

## LEI Nº 11.308/2011

### **Institui o incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” aos servidores do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**BOLSA AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**” a título de indenização aos servidores do **CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU** que comprovadamente se encontrem cursando, com aproveitamento, quaisquer dos níveis de escolaridade da educação básica, profissional-técnica de nível médio, profissional e tecnológica ou superior conforme estabelecido na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

**§ 1º** - Deve ser considerado para fins de concessão do incentivo de que trata esta Lei, o servidor que estiver cursando, com aproveitamento, também a modalidade de ensino – **EJA – Educação de Jovens e Adultos**.

**§ 2º** - Excetua-se da percepção do incentivo instituído por esta Lei, os servidores exclusivamente comissionados sem vínculo efetivo com a Autarquia CODAU.

**Art. 2º** - O incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” tem por base o percentual de **8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)** calculado sobre o padrão de vencimento base percebido pelo servidor.

**Art. 3º** - O Incentivo “Bolsa Auxílio-Educação”, instituído por esta Lei:

**I** - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva frequência e aproveitamento do processo educacional;

**II** – deve ser acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

**III** - não integra a remuneração para nenhum efeito e não é devida por ocasião das férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;

**IV** - não se acumula para qualquer fim;

**V** - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

**VI** - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

**VII** – não se incorpora ao vencimento para qualquer fim.

**Parágrafo Único** - O incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” não deve ser utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 4º** - Não é devido o Incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” nas hipóteses a seguir relacionadas:

**I** – abandonar os estudos ou efetuar o trancamento, total ou parcial, do curso;

**II** – não comprovar a frequência mínima exigida para aprovação;

**III** – for reprovado por três vezes consecutivas na mesma série anual, período semestral, ciclo ou grupo não-seriado;

**IV** - licença para tratar de assunto particular;

**V** - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º, do art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 392/2008;

**VI** - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;

**VII** – licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

**VIII** – licença para exercício de mandato classista;

**IX** - afastamento para exercício de cargo eletivo;

**X** – afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

**XI** – afastamento para missão ou estudo no exterior.

**Art. 5º** - Os procedimentos e o controle para atendimento do previsto nesta Lei será regulamentado por Decreto.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de novembro de 2011.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**

Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ ALVES**

Presidente do CODAU

**RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração